ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 941, DE 30 DE ABRIL DE 1991.

"Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Augusto e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura / Municipal de Santo Augusto constitui-se dos seguintes órgãos e secretarias:

I - Órgãos de Administração Geral:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Secretaria de Administração

3 - Secretaria de Supervisão e Planejamento

4 - Assessoria Jurídica

5 - Assessoria de Comunicação Social

II - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Finanças

2 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

3 - Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

4 - Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

5 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social

6 - Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

1 - Conselhos Municipais

.....

S E Ç Ã O I

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 2º - As atribuições e competências dos orgãos de Administração Geral são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito:

a) assistência ao Prefeito nas funções caráter político-administrativo, sociais e de cerimonial e, ainda, de relações públicas e de representação.

II - Assessoria Jurídica:

a) assistência jurídica ao Prefeito no exame da legislação básica do Município, na elaboração de contratos, no estudo e pareceres sobre projetos de lei, leis, decretos e outros atos de natureza legal do Executivo.

III - Assessoria de Comunicação Social:

a) assistir ao Prefeito nos atos relacionados a promoção e divulgação do Município;

b) promover a divulgação dos atos oficiais, legais e demais assuntos que forem de interesse administrativo e de caráter econômico e social.

IV - Secretaria de Administração:

a) desenvolver e centralizar as atividades administrativas relacionadas aos sistemas de pessoal, de compra de material e equipamentos e de controle do patrimônio público;

b) atuar na elaboração de atos e processos para despacho final, lavrar contratos, registro e publicação de leis, decretos portarias e assentamentos de atos e fatos relacionados a vida funcional dos servidores;

c) promover o controle do protocolo e do arquivo .

V - Secretaria de Supervisão e Planejamento:

a) supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa;

b) elaboração do orçamento programa, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos;

c) supervisão e coordenação de programas de desenvolvimento e de projetos de investimento.

...

S E Ç Ã O I I

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 3º - As atribuições e competências dos orgãos de Administração Específica são as seguintes:

I - Secretaria de Finanças:

a) realizar programas financeiros e o controle da execução orçamentária;

b) promover o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relativas ao lançamento dos tributos e arrecadação de rendas municipais dos contribuintes e, ainda,

c) recebimento, guarda e movimentação de valores.

II - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

a) planejar e executar projetos urbanísticos, de infraestrutura, de obras em geral e de saneamento básico em conjunto com os demais orgãos ligados as áreas de atuação administrativa;

b) promover a conservação e a construção de ruas, logradouros públicos, parques e jardins;

c) atuar no controle do licenciamento e na fiscalização das obras particulares e na observância das leis relativas ao desenvolvimento urbano do município;

d) promover a conservação e a ampliação do sistema viário e de transportes do Município;

e) Conservar e recuperar os equipamentos do serviço rodoviário e os demais veículos públicos através da oficina mecânica e da garagem municipal;

f) promover a limpeza das vias públicas e a coleta e reciclagem do lixo urbano.

III - Secretaria Municipal da Educação e da Cultura:

a) implementação e execução da política e das atividades relacionadas a Educação e a Cultura do Município, especialmente, a nível de 1º Grau, pré-escolar e eventos e ações relativas a promoção da Cultura;

b) manutenção e administração da Biblioteca Pública Municipal e das demais bibliotecas das escolas municipais.

IV - Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente:

...

a) promoção da saúde com ações preventivas e curativas;

b) propor e desenvolver programas e atividades comunitárias voltadas a melhoria da qualidade de vida e de saúde da população;

c) fiscalizar e promover ações de controle e de conscientização da população com relação a poluição, a devastação ambiental e outras atividades que coloquem em risco a saúde humana e o ambiente natural.

V - Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social:

a) desenvolver programas e projetos voltados a assistência social em geral ;

b) apoiar e organizar as atividades comunitárias;

b) elaborar e implementar programas e projetos voltados a erradicação da sub-moradia e ao atendimento da demanda habitacional em todo município;

c) promover o trabalho, mediante a assistência as iniciativas de caráter organizacional dos trabalhadores, o treinamento da mão-de-obra, bem como, a orientação e encaminhamento de seus processos legais e previdenciários.

VI - Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico:

a) promover e incentivar o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do município através de programas e projetos específicos de auxílio e incentivo aos investimentos;

b) fomentar as atividades relacionadas a prestação de serviços e ao turismo.

SEÇÃO III

DOS ORGÃO CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atribuições dos orgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa são as seguintes:

a) aconselhar e orientar os Executivo Municipal;

b) estimular a organização comunitária e traçar as diretrizes de planejamento do desenvolvimento municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

...

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei, com a discriminação da estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Artigo 1º e suas respectivas atribuições será feita mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 893/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e publique-se
HILÁRIO PEDRO KELIN
Secretário de Administração